

Indaial

PREFEITURA

DECRETO Nº 2368/2020

Publicação Nº 2578926

DECRETO Nº 2368/20
De 27 de julho de 2020

Suspende temporariamente os programas Bolsa Técnico (FME), Bolsa Atleta (FME) e Bolsa Monitor Artístico (FIC), instituídos pelas Leis Municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a suspensão por mais 30 dias do pagamento dos auxílios esportivo e cultural denominados Bolsa Técnico, Bolsa Atleta e Bolsa Monitor Artístico, instituídos pelas leis municipais 5465/2017 e 5731/2019 respectivamente.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por mais 31 (trinta e um) dias, os programas Bolsas Técnicas e Atletas da FME e Bolsa Monitor Artístico da FIC, concedidas de acordo com a Lei nº 5465/2017, Decreto nº 2103/2020 e Lei nº 5731/2019 e Decreto nº 1989/2020, suspendendo-se durante este período os respectivos pagamentos.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, bem como prorrogadas sucessivamente, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos dia 1º de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Município de Indaial, em 27 de julho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 5802/2020

Publicação Nº 2579277

. LEI Nº 5802

. de 21 de julho de 2020

Denomina Praça / bairro Benedito.

(Autoria: vereador Fábio Fritz).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.

Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça Maria Helena Montibeller Erhardt", a área reservada para a finalidade, localizada na rua Três Corações, bairro Benedito (matrícula 29746).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de julho de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Secretário de Governo

LEI Nº 5803/2020

Publicação Nº 2579281

. LEI Nº 5803

. de 21 de julho de 2020

Dispõe sobre o nivelamento e manutenção de tampões, caixa de inspeção e poços de visita, tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal, no âmbito do Município de Indaial e dá outras providências.

(Autoria: Vereadora Ana Paula Reiter).

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.

Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o nivelamento e manutenção de tampões, caixas de inspeção e poços de visitas, tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer outro serviço de manutenção em calçadas e vias públicas.

Parágrafo Único. O nível dos tampões, caixas de inspeção, tampas metálicas de telefonia, energia elétrica e esgoto cloacal deve corresponder ao nível que terá o piso após o término da execução da obra, de modo que a superfície do pavimento não tenha degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas e pedestres.

Art. 2º O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente à execução do trabalho em andamento por parte do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. As empresas responsáveis pelos tampões deverão ser comunicadas para acompanharem os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 3º Torna-se obrigatório o nivelamento de tampões pertencentes às empresas, autarquias e concessionárias de serviços públicos, bem como das caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que impliquem refazer o piso do passeio ou via pública.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no art. 1º desta Lei, ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção, caso precise executar os serviços que esta Lei determina por não terem sido realizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.